

TOMADA DE PREÇOS 30/2014

PROCESSO Nº 184.553/14

“Contratação de empresa para serviço de deslocamento de rede elétrica.”

O Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 suas alterações, e Lei Complementar 123/06 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de **"TOMADA DE PREÇOS"**, tipo menor preço global, para contratação de empresa sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de serviço completo de deslocamento de rede elétrica, no município de Vacaria/RS.

Os envelopes contendo documentação e propostas, conforme itens 5.1 e 5.2 do edital, serão recebidos até o dia **30/10/2014**, às **10h** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, em Vacaria/RS. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos da fase de habilitação, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 11/2014, com observância do item 10.6 deste edital. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

Esse edital é destinado exclusivamente as empresas beneficiadas pela LC 123/06, em atendimento a LC 147/14 de 07/08/2014.

1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 - O Município de Vacaria contrata empresa sob regime de empreitada global, tipo menor preço, para serviço de deslocamento de rede elétrica em diversos pontos do Município.

1.2 – Conforme memorando interno nº 163/14, foi recomendada a execução única do objeto, de maneira global, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica de sua unificação.

2 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

2.1 - O município de Vacaria contrata empresa sob regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução de serviço completo de deslocamento de rede elétrica em diversos pontos do Município, devendo obedecer rigorosamente aos Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e P.O.s que ficam fazendo parte integrante do presente edital, podendo ser retirados na página do município, www.vacaria.rs.gov.br.

2.2 – A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

2.3 – A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço.

2.4 – A contratada, quando da execução do contrato, deverá apresentar Profissional Técnico que acompanhe os serviços na obra, sendo este, o responsável que receberá os fiscais do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados (item 3.10).

2.5 – É obrigação da licitante recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

2.6 – É responsabilidade da licitante refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

2.7 – A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

2.8 - A obra será liberada somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

2.9 – A contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.

2.9.1 – Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o Município acionará a empresa e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidas à licitação as Empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, técnica, qualificação econômica – financeira e regularidade fiscal de acordo com as normas da **Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/93**, a saber:

3.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, em caso de Sociedade por Ações, deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com situação cadastral ativa;

3.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5 - Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

3.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de no máximo 60 dias anteriores à data da abertura do envelope nº 01;

3.7 - Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 30/2014** em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, **de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 anos (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

3.8- Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 30/2014**, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

OBS: As declarações solicitadas nos subitens 3.7 e 3.8, deverão estar assinadas por representante legal, comprovado no registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou, por procurador com poderes específicos para tal.

3.9 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, impresso e assinado por contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na forma da lei, no local, por lei, pertinente (Junta Comercial, etc.) através de:

- a) carimbo; ou
- b) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Ia - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados (Obs. Apresentar calculados, assinados por contador e número do CRC):

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PNC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,5}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente	ANC = Ativo Não Circulável
AC = Ativo Circulante	PNC = Passivo Não Circulável
PC = Passivo Circulante	SG = Solvência Geral
LG = Liquidez Geral	AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até 30 de junho de 2010, e o **Balanço de 2013**, ano-calendário de 2012, seja considerado válido até 30 de junho de 2015, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública Federal. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa nº 787/07, da Receita Federal.

Justificativa dos índices adotados:

LC – Liquidez Corrente: Calculada a partir da razão entre os direitos, a curto prazo, da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 1,0: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 1,0: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo, são equivalentes; Se menor que 1,0: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LG - Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, “quanto maior melhor”.

3.10 - Certidão de Registro no CREA, da empresa participante e do responsável técnico (ENGENHEIRO ELÉTRICO/ELETRICISTA) ligado ao objeto da licitação (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável. Vide também inciso III, item 3.11.1);

3.11 - Atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa (Engenheiro Elétrico/Eletricista), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características, quantidades e prazos com o ora licitado;

3.11.1 - Observação:

I – Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

II – Os atestados de capacitação técnico-profissional deverão vir acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acerto Técnico) e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: **01** – Nº do Contrato; **02** – ART nº ; **03** – Objeto do contrato; **04** – Empresa Contratada; **05** – Contratante dos serviços; **06** – Proprietário do empreendimento; **07** – Período de execução (início e fim); **08** – Endereço da obra ou serviço; **09** – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais “mencionar a unidade de medida” e porte dos serviços executados); **10** – Responsável técnico e nº do CREA;

III - Apresentação de prova de vínculo do responsável técnico com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: **I** - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; **II** - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; **III** – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

3.12 - Atestado de visita, do responsável técnico da empresa (vide item 3.10), ao local da obra, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Vacaria, até o **TERCEIRO** dia anterior à data de abertura da licitação.

3.13 - As licitantes beneficiadas, que se enquadrarem na Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e desejam se beneficiar desta, deverão enviar declaração assinada por contador, declarando expressamente que a empresa é beneficiada, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

3.14 - A documentação acima solicitada (3.1 ao 3.10, e, se for o caso 3.13 e 3.18) deverá ser apresentada para o cadastro, para fins de expedição ou atualização de Certidão de Registro Cadastral, no prazo estabelecido no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, ou seja até o **TERCEIRO** dia anterior à data do recebimento das propostas; (Obs. O CRC deverá ser anexado no envelope de nº 01, vide item 5.1).

3.15 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser **originais, ou cópias autenticadas por tabelião**. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.16 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social). Os documentos que não contiverem data de validade expressa serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital.

3.17 - O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.

3.18- Se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração ou carta de credenciamento**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação (vide item 10.5).

3.19 - O CRC, não será considerado, para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar no cadastro, documentação com prazo de validade vencida.

3.20 - NOTA IMPORTANTE:

3.20.1 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste edital e legislação pertinente. Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O prazo máximo para a entrega/execução da obra completa será de 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data do termo de início da obra, considerando-se as etapas do cronograma.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro, após liberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

4.3 – A fiscalização, controle e liberação das obras serão feitas mediante a vistoria, fiscalização e medição da SMPU. Quando da entrega das obras, deverá ser feita a limpeza total das mesmas, sob pena de multa.

4.4 - Serão retidos em cada parcela, 5% do valor, e da última parcela serão retidos 40%, como garantia para pagamento do INSS, os quais serão devolvidos após a apresentação e liberação da CND (negativa);

5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

5.1 - Em envelope fechado e indevassável (nº 01), os proponentes apresentarão o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** com cadastro atualizado, **JUNTAMENTE** com os documentos descritos nos itens **3.10 ao 3.12** e, se for o caso, **3.13 e 3.18**, contendo, **obrigatoriamente** na parte externa do envelope a seguinte menção:

MUNICÍPIO DE VACARIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - Nome da Empresa
E-MAIL
FONE E FAX

OBSERVAÇÃO: A licitante que enviar os envelopes antecipadamente, e que não se fizer presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto no envelope nº 01, **DECLARAÇÃO (Declaro que desisto expressamente do prazo legal para recurso a que tenho direito na fase de habilitação desde que seja habilitado)** assinada pelo representante legal da mesma, dando assim seguimento ao certame.

5.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), as licitantes apresentarão a proposta de preços (**ver itens 5.5, 5.9 e 5.11**), que deverá ser assinada pelos responsáveis legais. Se forem procuradores, anexar a procuração respectiva. Deverá constar na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE VACARIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
E-MAIL
FONE E FAX

5.3 - A proposta deverá atender os termos deste Edital quanto ao objeto, ao prazo de entrega/execução e as condições de pagamento.

5.4 - O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título.

5.5 - A licitante vencedora deverá prestar garantia, para assinatura do contrato, dos serviços realizados na obra, de acordo com a legislação vigente (ver item 10.14 deste edital).

5.6 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.7 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

5.8 - A apresentação da proposta pela empresa participante implica aceitação deste edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

5.9 - **Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar orçamento detalhado, constando os serviços, a quantidade de cada serviço, os custos unitários da mão-de-obra, e custo total, bem como, cronograma físico financeiro** (não serão aceitos itens discriminados com verba – VB). **O orçamento deverá estar devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico.** A Empresa deve basear sua proposta, no cronograma-físico financeiro elaborado pela Prefeitura Municipal, para liberação das parcelas.

5.10 - A Comissão de Licitações não aceitará propostas com preços inexeqüíveis e aquela empresa com proposta considerada de Menor Preço, em caso de desistência da execução da obra, será multada no valor de 10% (dez por cento) do preço orçado pelo Município, além das penalidades previstas na lei e neste edital.

5.11 - O **preço máximo** que o município pagará pela execução da obra completa, será de **R\$ 74.648,40 (Setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).**

5.12 – A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes contendo as propostas, prazo este, de acordo com o prazo legal de convocação para contratação (Artigo 64 § 3º).

5.13 - As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

6 - DO JULGAMENTO:

6.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** da obra.

6.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daquele, os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.3 - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:

A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal a proponente habilitada que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

9- DAS SANÇÕES:

9.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05

(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3

9.3 - SUSPENSÃO

9.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2 - Por 6 (seis) meses:

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3 - Por 1 (um) ano:

- I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

9.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.4.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.4.2 – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

9.4.3 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.5 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

9.6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão contratual:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

OBS: Será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente autorizados.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 na Lei 8.666/93;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de anular por ilegalidade e revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, direito a qualquer indenização.

10.2 – Em virtude da Lei Complementar 123/06 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiadas, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o presente edital estabelece os seguintes requisitos:

10.2.1 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão ser apresentadas todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado

vencedor do certame, após recebimento da ata de julgamento, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, estabelecidas no item 10 deste edital.

10.2.3 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas beneficiadas pela LC 123/06 e suas alterações. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas beneficiadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.4 - Para efeito do disposto no item 10.2.3 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) – As beneficiadas detentoras da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, conforme item 10.5 do edital, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) – Não ocorrendo à contratação das beneficiadas mais bem classificadas, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiadas ou em caso de não-contratação nos termos previstos no caput do item 10.2.3, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresa brasileiras; e

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

10.2.5. Ocorrendo **empate real**, o qual não se enquadre em nenhuma hipótese dos itens 10.2.3 e 10.2.4 do edital, será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, em dia e horário a ser fixado em ata e dando ciência a todos os licitantes, conforme estipula a Lei de licitações em seu Artigo 45 §2º. O disposto no subitem 10.2.3 e 10.2.4 III, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3- Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar 123/06.

10.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 10.2 ao 10.2.4 deste edital, conforme o disposto no artigo 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração assinada pelo contador da empresa, de que se enquadra no limite de receita referido acima.

10.5 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar ou desistir de recursos, reclamações, nova oferta de preços, assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal. OBS: Os poderes conferidos deverão estar devidamente expressos na carta de credenciamento ou procuração, sob pena de não serem reconhecidos pela Comissão Julgadora.

10.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.7 – As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.8 – A formalização do contrato se dará a partir da assinatura do mesmo, ou de seu instrumento equivalente, que deverá ser efetuado após a homologação do certame.

10.9 – O vencedor do certame terá 03 (três) dias úteis, contado da convocação por parte da Administração, para assinar o contrato (ver item 5.5 e 10.14) e efetuar a caução.

10.10 – A administração convocará, quando a primeira classificada recusar-se a assinar o contrato, ou não aceitar outro instrumento equivalente, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, ou seja, nas mesmas condições da primeira classificada, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

10.11 – O período de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

10.12 – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

10.13 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.14 – No ato da assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação, será exigida a prestação de garantia de 5% do valor do contrato, conforme parágrafo 3º da Lei de Licitações, cabendo ao contratado, optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56, da mesma Lei das Licitações (8.666/93), devendo assim que for declarado vencedor, manifestar-se informando o setor de licitações, qual o tipo de caução que prestará.

10.15- O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

10.16- Não será permitida sub-emprego, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

10.17 - Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2.351 – Manutenção e Conservação de Vias

44905100 – Obras e Instalações – 7505

12 – DAS CÓPIAS DOS PROJETOS:

Aos interessados em participar do processo licitatório, poderão adquirir o memorial descritivo e preços orçados, no setor de licitações, com o pagamento dos emolumentos, ou sem custo, pelo site www.vacaria.rs.gov.br.

13- DAS INFORMAÇÕES:

Demais informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, à rua Ramiro Barcelos, 915, na cidade de Vacaria, no horário de expediente. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão de Licitações, por escrito, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Vacaria, pela comissão de licitações, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação, no setor de licitações, sito a rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, nesta cidade, ou pelo fone (54) 3231 6410.

Vacaria, 15 de outubro de 2014.

Elói Poltronieri
Prefeito Municipal